



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº : 10070/001.410/95-14
Recurso nº : 07.334
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1986
Recorrente : COCA COLA INDÚSTRIAS LTDA.
Recorrida : DRJ NO RIO DE JANEIRO-RJ
Sessão de : 18 DE SETEMBRO DE 1997
Acórdão nº : 101-91.394

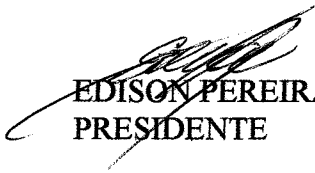
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/DEDUÇÃO

DECORRÊNCIA - Se os lançamentos repousam no mesmo suporte fático, devem lograr idênticas decisões.

Recurso voluntário parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COCA COLA INDÚSTRIAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso voluntário, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 101-91.362, de 16/09/97 e NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 OUT 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI e CELSO ALVES FEITOSA.

Processo nº : 10070/001.410/95-14
Acórdão nº : 101-91.394
Recurso nº : 07.334
Recorrente : COCA COLA INDÚSTRIAS LTDA.

RELATÓRIO

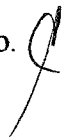
Contra a empresa acima identifica foi lavrado Auto de Infração para a cobrança da Contribuição para o PIS/DEDUÇÃO, em decorrência de lançamento fiscal efetuado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

Nas fases impugnativa e recursal, a empresa reiterou os mesmos argumentos apresentados no processo relativo ao IRPJ(recurso número 111.031).

A impugnação foi parcialmente acolhida, tendo a autoridade julgadora de primeira instância recorrido de ofício para este Colegiado.

Apreciando as razões de recurso apresentadas no processo principal(recurso 111.031), esta Câmara acolheu-as parcialmente, sendo, também, negado provimento ao recurso de ofício interposto pela autoridade julgadora **a quo** (recurso 111.028).

É o relatório.



Processo nº : 10070/001.410/95-14
Acórdão nº : 101-91.394

VOTO

CONSELHEIRO, JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, RELATOR

O recurso voluntário é tempestivo e assente em lei. O recurso de ofício preenche às condições de admissibilidade. Ambos, portanto, devem ser conhecidos.

Trata-se de exigência fiscal que apresenta o mesmo suporte fático de lançamento efetuado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

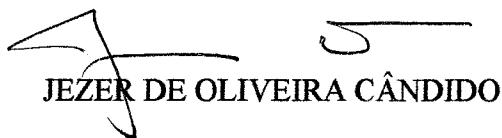
Assim sendo, dada à relação de causa e efeito existente entre ambos, a decisão de mérito proferida no processo principal(IRPJ) deve ser estendida ao presente procedimento, guardando-se, dessa forma, uniformidade nos julgados.

Apreciando as razões apresentadas no processo principal(recurso 111.031), esta Câmara, acolheu-as parcialmente. Da mesma forma, negou provimento ao recurso de ofício interposto pela autoridade julgadora de primeira instância(recurso 111.028).

Face ao exposto, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso voluntário para que se ajuste a exigência ao que foi decidido no processo do IRPJ(recurso 111031), como, também, negar provimento ao recurso de ofício.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 18 de Setembro de 1997.


JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº : 10070/000.561/91-31
Recurso nº : 07.336 - *EX OFFÍCIO*
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1986
Recorrente : DRJ NO RIO DE JANEIRO-RJ.
Interessada : COCA COLA INDÚSTRIAS LTDA
Sessão de : 18 DE SETEMBRO DE 1997
Acórdão nº : 101-91.395

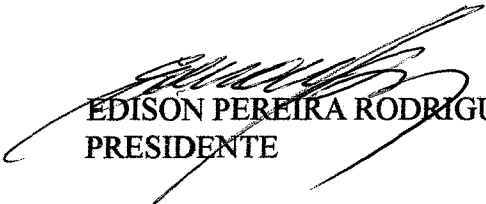
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/DEDUÇÃO

DECORRÊNCIA - Se os lançamentos repousam no mesmo suporte fático, devem lograr idênticas decisões.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento no RIO DE JANEIRO-RJ.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e DAR provimento parcial ao recurso voluntário, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 101-91.362, de 16/09/97, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 OUT 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI e CELSO ALVES FEITOSA.

Recurso nº : 07.336
Interessada : COCA COLA INDÚSTRIAS LTDA.

RELATÓRIO

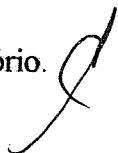
Contra a empresa acima identifica foi lavrado Auto de Infração para a cobrança da Contribuição para o PIS/DEDUÇÃO, em decorrência de lançamento fiscal efetuado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

Nas fases impugnativa e recursal, a empresa reiterou os mesmos argumentos apresentados no processo relativo ao IRPJ(recurso número 111.031).

A impugnação foi parcialmente acolhida, tendo a autoridade julgadora de primeira instância recorrido de ofício para este Colegiado.

Apreciando as razões de recurso apresentadas no processo principal(recurso 111.031), esta Câmara acolheu-as parcialmente, sendo, também, negado provimento ao recurso de ofício interposto pela autoridade julgadora **a quo**(recurso 111.028).

É o relatório.



VOTO

CONSELHEIRO, JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, RELATOR

O recurso voluntário é tempestivo e assente em lei. O recurso de ofício preenche às condições de admissibilidade. Ambos, portanto, devem ser conhecidos.

Trata-se de exigência fiscal que apresenta o mesmo suporte fático de lançamento efetuado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

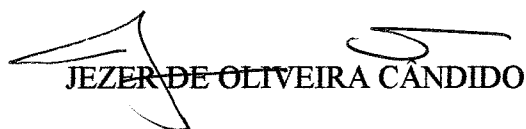
Assim sendo, dada à relação de causa e efeito existente entre ambos, a decisão de mérito proferida no processo principal(IRPJ) deve ser estendida ao presente procedimento, guardando-se, dessa forma, uniformidade nos julgados.

Apreciando as razões apresentadas no processo principal(recurso 111.031), esta Câmara, acolheu-as parcialmente. Da mesma forma, negou provimento ao recurso de ofício interposto pela autoridade julgadora de primeira instância(recurso 111.028).

Face ao exposto, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso voluntário para que se ajuste a exigência ao que foi decidido no processo do IRPJ(recurso 111031), como, também, negar provimento ao recurso de ofício.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 18 de Setembro de 1997.


JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO